



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Projeto de lei Nº 1170/2021.

“Dispõe sobre anistia de multas aplicadas aos comerciantes, a partir do decreto de Nº 901 de 21/03/2020, e dá outras providências”.

O povo de Santana do Paraíso/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam anistiadas as multas aplicadas a todos os estabelecimentos comerciais, cujas atividades foram classificadas como essenciais e não essenciais relacionadas ao funcionamento irregular, aplicadas pela fiscalização do Município de Santana do Paraíso, a partir do decreto do Município de Nº 901 de 21/03/2020.

Art. 2º - A partir desta data, 17/05/2021, caso o comércio volte a ser fechado novamente, devido a um novo decreto por motivos da pandemia do COVID-19, o comerciante que não cumprir o decreto não terá direito a uma segunda chance de anistia.

Parágrafo Único: A anistia aos comerciantes será beneficiada da data de 21/03/2020 até 17/05/2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso, 17 de maio de 2021.


Elton Pereira da Costa
Vereador

PROTOCOLADO
17 05 2021


SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Justificativa

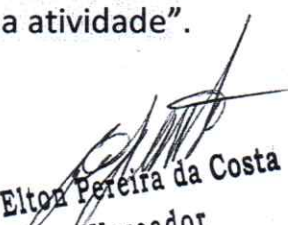
Submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa anistiar as multas aplicadas a todos os estabelecimentos comerciais do Município de Santana do Paraíso durante a pandemia do Corona Vírus.

A anistia proposta visa revogar a licitude dos atos do passado. Os comerciantes e empresários de Santana do Paraíso, sempre contribuíram com seus impostos e com o desenvolvimento econômico da cidade, e não merecem sanções em um momento tão difícil o qual estamos vivendo.

A população em geral pediu a reabertura ordenada dos comércios, e vem respeitando os protocolos sanitários exigidos, sem gerar aglomeração de pessoas, cumprindo as corretas medidas de higienização dos estabelecimentos e assim, promovendo o equilíbrio entre a proteção da saúde e da economia.

Não é justo fazer isto com aqueles que contribuem diretamente para a saúde financeira do município, serem punidos, sendo comparados muitas vezes a criminosos, pelo simples fato de querer trabalhar para sobreviver.

Anular as multas aplicadas aos comerciantes é questão de sobrevivência destes estabelecimentos. "Frente à impossibilidade repentina de exercício das suas atividades de forma convencional, à descapitalização rápida e às demissões decorrentes, os empresários buscaram sobrevivência, implantando novas formas de exercerem sua atividade".


Elton Pereira da Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

O poder Executivo precisa agir para que os comerciantes não quebrem. " É importante o Poder Público entender que o momento é de união de forças, para que as empresas não fechem suas portas, o que causaria redução ainda maior na arrecadação e a falência do próprio poder estatal, este é o objetivo da anistia das multas que foram aplicadas aos comerciantes do nosso Município".

Importante citar que diversos municípios seguem aprovando medidas legislativas do mesmo teor.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso, 17 de maio de 2021.


Elton Pereira da Costa
Vereador